

## POLÍCIA COMUNITÁRIA E POVOS TRADICIONAIS FAXINALENSES: DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA PAZ SOCIAL

Íncare Correa de Jesus<sup>1</sup>  
Patrícia Fernanda Silvério<sup>2</sup>

**RESUMO:** As comunidades faxinalenses, predominantes na região Centro-Sul do Paraná, constituem um sistema silvipastoril tradicional que integra moradia, criação extensiva de animais e manejo sustentável dos recursos naturais em áreas de Mata de Araucária. Este artigo tem por objetivo analisar os desafios e as estratégias da atuação da Polícia Comunitária em territórios de povos tradicionais faxinalenses, à luz da promoção da paz social e da garantia dos direitos humanos, considerando as especificidades socioculturais, territoriais e jurídicas dessas comunidades. A metodologia adotada é de natureza qualitativa e exploratória, fundamentada em pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que a Polícia Comunitária e a mediação de conflitos configuram estratégias centrais para a promoção dos direitos humanos e da paz social nos territórios faxinalenses, ressaltando-se o papel da Polícia Militar como primeira instituição garantidora dos direitos fundamentais, bem como a importância de uma atuação integrada com a comunidade e de ações contínuas de capacitação dos profissionais de segurança pública.

**Palavras-chave:** Povos tradicionais faxinalenses. Polícia Comunitária. Direitos humanos. Mediação de Conflitos Fundiários. Polícia Militar do Paraná.

**ABSTRACT:** The Faxinalense communities, predominant in the south-central region of Paraná, constitute a traditional silvopastoral system that integrates housing, extensive animal husbandry, and sustainable management of natural resources in Araucaria Forest areas. This article aims to analyze the challenges and strategies of Community Policing in the territories of traditional Faxinalense peoples, in light of the promotion of social peace and the guarantee of human rights, considering the sociocultural, territorial, and legal specificities of these communities. The methodology adopted is qualitative and exploratory in nature, based on documentary and bibliographic research. It concludes that Community Policing and conflict mediation are central strategies for promoting human rights and social peace in Faxinalense territories, highlighting the role of the Military Police as the primary institution guaranteeing fundamental rights, as well as the importance of integrated action with the community and continuous training actions for public security professionals.

**Keywords:** Traditional communities of the Faxinalenses. Community policing. Human rights. Land conflict mediation. Military Police of Paraná.

---

<sup>1</sup>Oficial da Polícia Militar do Paraná. Doutor pela Universidade Federal do Paraná.

<sup>2</sup>Oficial da Polícia Militar do Paraná. Especialista em Gestão de Recursos Humanos e Ciências Jurídicas.

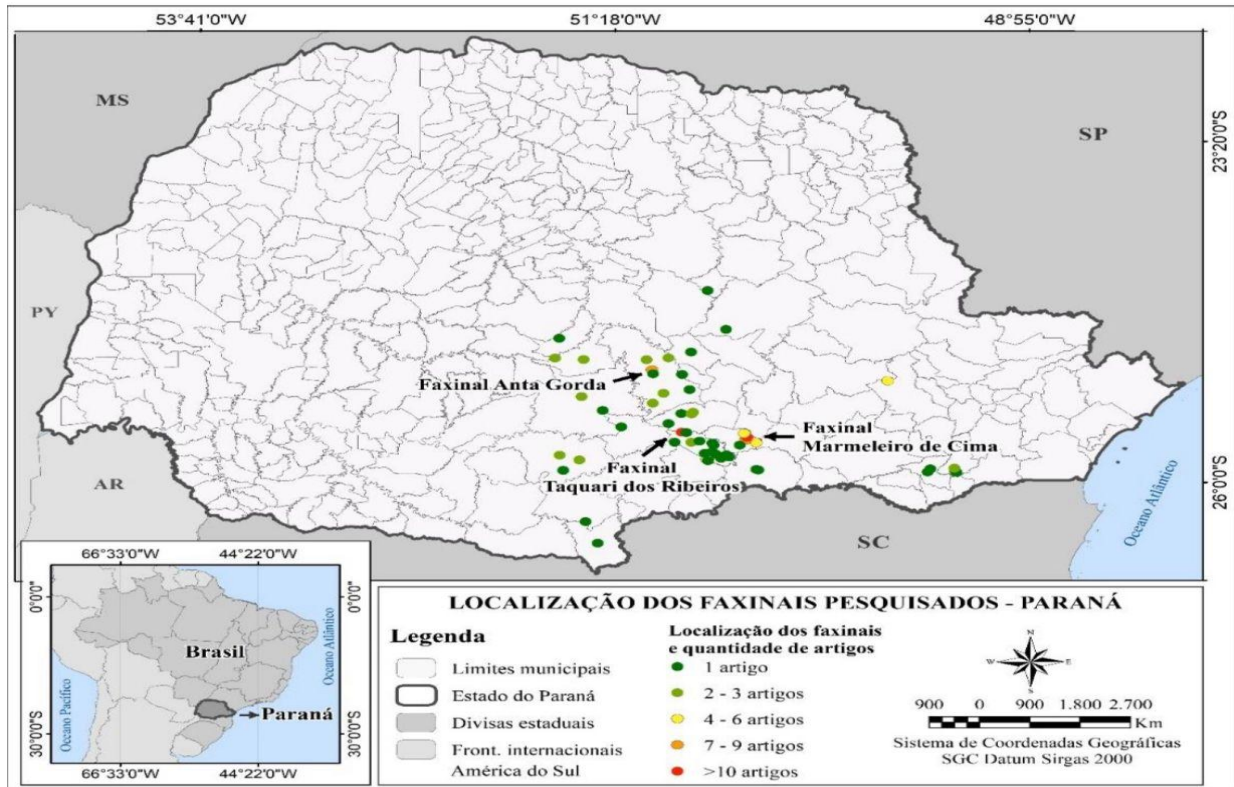
## I. INTRODUÇÃO

Ao longo da história, os sistemas tradicionais de agropecuária extensiva desempenharam papel relevante na reprodução social de comunidades e na conformação de paisagens socioculturais em diferentes regiões do mundo. Entre esses sistemas, destacam-se experiências amplamente discutidas na literatura acadêmica, como as *Dehesas* na Espanha (Rodríguez-Rojo et al., 2022), os *Montados* em Portugal (Azeda et al., 2021), os sistemas de produção do queijo *parmigiano* na Itália (Mancini et al., 2019), os *Ranchos* nos Estados Unidos (Roche et al., 2015) e as pastagens comuns nos Alpes suíços (Rudmann-Maurer et al., 2008).

No Brasil, essas formas de organização produtiva e social integram o conjunto dos povos e comunidades tradicionais, reconhecidos juridicamente pelo Decreto nº 6.040/2007, que define tais grupos a partir de suas formas próprias de organização social e da utilização do território como condição essencial para sua reprodução cultural, social e econômica (BRASIL, 2007). Esse reconhecimento impõe ao Estado o dever de assegurar a proteção dos direitos territoriais, culturais e socioambientais dessas populações, em consonância com os princípios dos direitos humanos. No estado do Paraná, o Sistema Faxinal constitui um exemplo emblemático desse modelo, concentrando-se principalmente nas regiões Centro-Sul e Sudeste.

As comunidades faxinalenses estruturam-se a partir de um sistema silvipastoril tradicional que articula áreas de moradia, criação extensiva e coletiva de animais e manejo sustentável dos recursos naturais, especialmente em fragmentos de Mata de Araucária (Almeida et al., 2024). Conforme Chang (1988), trata-se de uma forma singular de organização camponesa baseada na solidariedade comunitária e na gestão coletiva do território. No plano normativo estadual, a Lei nº 15.673/2007 reconhece formalmente os faxinais e estabelece diretrizes para sua proteção, reafirmando sua relevância histórica, social e ambiental (PARANÁ, 2007). Esses territórios, segundo Löwen Sahr e Silva (2011), configuram espaços de resistência cultural frente aos processos de mercantilização da terra e à expansão do agronegócio. Na Figura 1 pode-se observar a espacialização dos faxinais no território paranaense.

**Figura 1.** Espacialização dos Faxinais no Estado do Paraná



**Fonte:** Almeida *et al.*, (2024)

A produção científica recente evidencia o crescimento dos estudos sobre o Sistema Faxinal, com ênfase em temas como desterritorialização, conflitos socioambientais, impactos culturais e vulnerabilização de modos de vida tradicionais (Almeida et al., 2024). De modo geral, os estudos apontam que a expansão do capitalismo agrário e os impactos ambientais têm tensionado a permanência desse sistema, gerando conflitos fundiários e sociais que demandam respostas institucionais orientadas pela promoção dos direitos humanos e pela prevenção da violência.

Do ponto de vista da segurança pública, o Sistema Faxinal apresenta especificidades territoriais e socioculturais que exigem formas diferenciadas de atuação estatal. O modelo produtivo, caracterizado pelo criadouro comunitário, pela presença de pastagens nativas e pela exploração seletiva de recursos naturais, convive com pressões decorrentes da intensificação da agricultura mecanizada e da introdução de culturas de maior rentabilidade, como o tabaco e a soja, o que tem provocado disputas internas e externas sobre o uso da terra (Antoneli; Oliveira;

Bednarz, 2019). Tais dinâmicas potencializam conflitos fundiários e socioambientais, impactando diretamente a ordem pública e a garantia de direitos.

Diante desse contexto, a atuação da Polícia Militar em territórios faxinalenses deve ser orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como pela centralidade dos direitos humanos como eixo da segurança pública democrática. A Polícia Comunitária, associada a práticas de mediação de conflitos, apresenta-se como estratégia compatível com a função constitucional das Polícias Militares de preservação da ordem pública, ao favorecer o diálogo, a prevenção da violência e a construção de soluções compartilhadas entre comunidade, poder público e setor privado (Almeida et al., 2024).

Assim, o presente artigo tem por objetivo analisar os desafios e as estratégias da atuação da Polícia Comunitária em territórios de povos tradicionais faxinalenses, considerando a promoção da paz social e a garantia dos direitos humanos como fundamentos da segurança pública, à luz das especificidades socioculturais, territoriais e jurídicas dessas comunidades.

## 2. METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental, com foco na atuação da Polícia Comunitária em territórios faxinalenses, na mediação de conflitos e na promoção da paz social e dos direitos humanos. A opção pelo enfoque qualitativo justifica-se pela necessidade de compreender as dinâmicas sociais, culturais, territoriais e jurídicas que caracterizam essas comunidades, considerando os significados e contextos que envolvem a atuação policial (Perovano, 2014, p. 70).

O caráter exploratório da pesquisa permite ampliar a compreensão sobre o tema e aprofundar a análise dos desafios e estratégias relacionados à atuação policial em povos tradicionais, contribuindo para a delimitação do objeto de estudo. Conforme destaca Perovano (2014, p. 75), esse tipo de pesquisa é especialmente adequado quando se busca maior familiaridade com questões relevantes de uma determinada área, valendo-se, em geral, de fontes bibliográficas e documentais.

Quanto aos procedimentos técnicos, o estudo classifica-se como bibliográfico e documental, apoiando-se em livros, artigos científicos, teses, dissertações e relatórios, bem como em documentos normativos e institucionais, como legislações, decretos, portarias e tratados internacionais pertinentes ao tema (Gil, 2012, p. 27). Esse delineamento metodológico

subsídia a análise teórico-analítica proposta, voltada à compreensão da atuação da Polícia Comunitária em contextos faxinalenses sob a perspectiva da garantia dos direitos humanos e da promoção da paz social.

### 3. DESENVOLVIMENTO

Após a definição do desenho metodológico, o desenvolvimento do artigo aborda a fundamentação jurídica e a proteção das comunidades tradicionais, a caracterização e o reconhecimento das comunidades faxinalenses no Paraná e a atuação da Polícia Militar na mediação de conflitos fundiários. Na sequência, analisa-se a Polícia Comunitária como estratégia de promoção dos direitos humanos e de construção da paz social nos territórios faxinalenses, afinal a Polícia Militar é o primeiro garantidor dos direitos fundamentais.

#### 3.1 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

A fundamentação jurídica para a proteção das comunidades tradicionais no Brasil encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, que inaugurou um novo paradigma de reconhecimento da diversidade sociocultural do país. O artigo 225 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de protegê-lo para as presentes e futuras gerações, o que inclui os modos de vida tradicionais que historicamente contribuem para a conservação ambiental (BRASIL, 1988). Além disso, os artigos 215 e 216 reconhecem a importância das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, garantindo proteção às formas de viver, fazer e criar das comunidades tradicionais, entre elas as faxinalenses.

As comunidades faxinalenses, presentes principalmente no estado do Paraná, caracterizam-se por um sistema tradicional de uso comum da terra, especialmente das áreas de criação coletiva, conciliando produção agrícola familiar, manejo florestal, preservação ambiental e manutenção do patrimônio cultural local. Esse modo de vida se enquadra no conceito jurídico de povos e comunidades tradicionais definido pelo Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Segundo o referido decreto, esses grupos são culturalmente diferenciados, possuem formas próprias de organização social e utilizam os territórios e

recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica (BRASIL, 2007).

No plano internacional, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004 (atualmente consolidado pelo Decreto nº 10.088/2019), constitui um dos principais instrumentos de proteção jurídica às comunidades tradicionais. A convenção assegura o direito desses povos à manutenção de suas instituições sociais, costumes e tradições, bem como à consulta prévia, livre e informada sempre que medidas administrativas ou legislativas possam afetá-los diretamente (OIT, 1989). Tal dispositivo é especialmente relevante para as comunidades faxinalenses diante de conflitos fundiários, expansão do agronegócio e restrições ambientais impostas sem diálogo adequado.

No âmbito estadual, o Paraná avançou com o Decreto nº 3.446, de 14 de agosto de 1997, que estabelece a definição do Sistema Faxinal e a criação jurídica das ARESUR (Áreas Especiais de Uso Regulamentado). Dentre os objetivos estão criar condições para a melhoria da qualidade de vida das comunidades residentes e a manutenção do seu patrimônio cultural, conciliando as atividades agrosilvopastoris com a conservação ambiental, incluindo a proteção da *Araucaria angustifolia* (pinheiro-do-Paraná). Além disso, por ato administrativo do Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável as ARESUR serão definidas de acordo com os seguintes critérios: denominação; superfície e limites geográficos; diretrizes para conservação ambiental; e instrumentos de apoio como diagnóstico, justificativa, mapa e memorial descritivo (PARANÁ, 1997, art. 1º).

Já a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná reforça a necessidade de garantir o território, a identidade cultural e a sustentabilidade econômica desses grupos, reconhecendo os faxinais como patrimônio sociocultural do estado (PARANÁ, 2007). Esse reconhecimento jurídico contribui para fortalecer a legitimidade das reivindicações faxinalenses frente a processos de expropriação territorial e invisibilização histórica.

Dessa forma, a proteção jurídica das comunidades tradicionais faxinalenses decorre da articulação entre normas constitucionais, legislações infraconstitucionais e tratados internacionais de direitos humanos. O reconhecimento de seus territórios e modos de vida não se limita à preservação cultural, mas representa uma estratégia fundamental de justiça social, proteção ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável. A efetividade desse arcabouço jurídico, contudo, depende da implementação de políticas públicas participativas e do respeito

aos direitos territoriais coletivos dessas comunidades, garantindo sua continuidade histórica e cultural (Barbosa, Rogoski & Ricardo, 2024).

Diante do arcabouço jurídico apresentado, evidencia-se que a proteção das comunidades tradicionais faxinalenses está amparada por um conjunto consistente de normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais que reconhecem seus direitos territoriais, culturais e ambientais. Contudo, a efetividade dessa proteção jurídica somente pode ser plenamente compreendida a partir do conhecimento aprofundado sobre quem são esses sujeitos coletivos, como se organizam socialmente e de que maneira seus modos de vida se estruturam no território. Assim, torna-se necessário avançar para a análise específica das comunidades faxinalenses no Paraná, abordando sua caracterização histórica, social e produtiva, bem como os processos de reconhecimento formal enquanto comunidades tradicionais, tema que será desenvolvido no próximo tópico.

### **3.2 COMUNIDADES FAXINALENSES NO PARANÁ: CARACTERIZAÇÃO E RECONHECIMENTO COMO COMUNIDADES TRADICIONAIS**

As comunidades faxinalenses constituem um grupo social tradicional característico do meio rural paranaense, especialmente nas regiões Centro-Sul e Sudeste do estado. Sua origem remonta aos processos históricos de ocupação do território, marcados pela interação entre populações camponesas, povos indígenas e a dinâmica da economia agropecuária regional. O elemento central de sua organização social é o sistema de uso comum da terra, conhecido como “faxinal”, no qual coexistem áreas de criação coletiva de animais, parcelas de uso familiar e fragmentos florestais preservados, configurando um modelo singular de relação entre sociedade e natureza (CHANG, 1988; DIEGUES, 2000).

A caracterização dos faxinais ultrapassa a dimensão produtiva, pois envolve práticas culturais, normas comunitárias, formas próprias de organização social e mecanismos tradicionais de regulação do uso do território. O manejo coletivo das áreas de criação, aliado à agricultura familiar de subsistência e à extração sustentável de recursos naturais, confere às comunidades faxinalenses um papel relevante na conservação ambiental e na manutenção da biodiversidade. Segundo Diegues (2000), esses sistemas tradicionais demonstram que a presença humana pode ser compatível com a preservação dos ecossistemas, contrariando modelos excludentes de proteção ambiental.

No plano jurídico e institucional, o reconhecimento das comunidades faxinalenses como comunidades tradicionais ocorre a partir da ampliação do conceito de povos e comunidades tradicionais no Brasil. O Decreto nº 6.040/2007 estabelece que esses grupos se caracterizam por sua identidade cultural diferenciada e pela dependência do território para sua reprodução social, econômica e cultural (BRASIL, 2007). Nesse sentido, os faxinalenses se enquadram plenamente nessa definição, uma vez que seu modo de vida está intrinsecamente ligado ao uso coletivo da terra e à transmissão intergeracional de saberes e práticas comunitárias.

No estado do Paraná, esse reconhecimento foi fortalecido por políticas públicas e instrumentos normativos que passaram a identificar os faxinais como patrimônio sociocultural. A atuação de órgãos estaduais, como o Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná (ITCG), contribuiu para o mapeamento e reconhecimento oficial dessas comunidades, conferindo maior visibilidade às suas demandas territoriais e sociais. Esse processo institucional representa um avanço importante, ainda que marcado por desafios relacionados à regularização fundiária, à pressão do agronegócio e à expansão de empreendimentos econômicos sobre os territórios tradicionais (ITCG, 2010).

Apesar dos avanços no reconhecimento formal, as comunidades faxinalenses continuam enfrentando conflitos fundiários recorrentes, resultantes da sobreposição de interesses privados, da fragmentação territorial e da aplicação seletiva da legislação ambiental e agrária. Tais conflitos revelam a tensão entre o direito consuetudinário dessas comunidades e o modelo hegemônico de propriedade privada da terra. Conforme apontam estudos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), a persistência desses conflitos evidencia a necessidade de mecanismos institucionais mais eficazes de mediação e garantia de direitos coletivos.

Desta maneira, o reconhecimento das comunidades faxinalenses como comunidades tradicionais no Paraná não se limita à dimensão normativa, mas envolve disputas concretas em torno do território e do acesso à terra. A recorrência de conflitos fundiários nesses espaços exige a atuação de diferentes instituições estatais, inclusive das forças de segurança pública, que frequentemente são chamadas a intervir nessas situações. Assim, torna-se fundamental analisar como se dá a atuação da Polícia Militar na mediação de conflitos fundiários no território paranaense, tema que será abordado no próximo tópico, considerando seus limites, responsabilidades e impactos sobre os direitos das comunidades tradicionais.

### 3.3 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR COMO NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS NO TERRITÓRIO PARANAENSE

A atuação da Polícia Militar nos conflitos fundiários no território paranaense insere-se no contexto mais amplo da segurança pública e da garantia da ordem, conforme previsto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que atribui às polícias militares a função de polícia ostensiva e preservação da ordem pública (BRASIL, 1988). Nos territórios ocupados por comunidades tradicionais faxinalenses, essa atuação ocorre, em geral, diante de disputas pela posse e uso da terra, conflitos entre interesses privados e coletivos e tensões decorrentes da ausência ou fragilidade da regularização fundiária. Tais situações exigem da Polícia Militar uma intervenção que vá além do acionamento quando há tensões nestes conflitos, considerando a complexidade social e cultural desses territórios. A presença da polícia nesses conflitos não se limita à aplicação de força, mas envolve decisões operacionais sobre a condução de ações que podem afetar direitos fundamentais dos envolvidos.

Os conflitos fundiários envolvendo comunidades faxinalenses apresentam especificidades que desafiam os modelos tradicionais de atuação policial. O uso comum da terra, característica central do sistema faxinal, muitas vezes entra em choque com a lógica jurídica da propriedade privada individual, gerando incompreensões e judicializações. Nos conflitos fundiários envolvendo grupos tradicionais, a mediação policial enfrenta o desafio de conciliar a manutenção da ordem com a garantia dos direitos humanos, exigindo uma atuação sensível às especificidades socioculturais desses grupos. Na Polícia Militar do Paraná destacam que a incorporação de valores e práticas de direitos humanos na atuação policial tem sido cada vez mais promovida por meio de doutrinas institucionais e capacitações específicas, com foco em minimizar possíveis violações durante o exercício das funções policiais (SILVA JÚNIOR, 2025).

A Polícia Militar do Paraná (PMPR) possui normativas e diretrizes institucionais que orientam sua atuação em consonância com os direitos humanos e com o uso seletivo e diferenciado da força. Documentos como a Diretriz de Polícia Comunitária (PMPR, 2025) e Diretriz de atuação policial nos casos de emprego de tropa em apoio aos oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento dos mandados judiciais ou outras situações que envolvam conflitos fundiários coletivos urbanos ou rurais (PMPR, 2022) estabelecem procedimentos padronizados de atendimento e gestão destes conflitos, bem como destacam a necessidade de

respeito à dignidade da pessoa humana, à legalidade e à proporcionalidade nas intervenções, especialmente em contextos de conflitos sociais e fundiários.

Além disso, a PMPR tem desenvolvido doutrinas e procedimentos técnicos voltados à mediação de conflitos fundiários, destacando a importância de respeitar os direitos humanos e a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade. Por exemplo, em evento nacional, a Polícia apresentou sua doutrina consolidada que orienta o manejo de conflitos fundiários coletivos e apoia oficiais de justiça com procedimentos operacionais padronizados e diretrizes institucionais que promovem a pacificação social e o respeito à dignidade humana (PMPR, 2025). Para as comunidades faxinalenses, esse enfoque é fundamental, pois reconhece sua condição de grupos vulneráveis e historicamente marginalizados, bem como evita que ocorram despejos forçados decorrentes de ordens judiciais sem possibilidade de prévia articulação institucional<sup>3</sup>.

Além disso, a mediação de conflitos fundiários demanda da Polícia Militar uma postura de articulação interinstitucional, dialogando com órgãos fundiários, ambientais, Ministério Público e Defensoria Pública. Segundo Rolim (2013), a polícia contemporânea deve atuar como gestora de conflitos sociais, buscando soluções pacíficas e preventivas sempre que possível. No contexto paranaense, essa perspectiva é especialmente relevante para evitar despejos forçados, criminalização das lideranças comunitárias e violações de direitos humanos nos territórios faxinalenses.

10

Essa evolução institucional reflete uma tendência mais ampla de incorporar as ações de promoção dos direitos humanos no cotidiano da atividade policial, prática que vai além do cumprimento de mandados judiciais e envolve uma postura de diálogo e proteção da integridade dos envolvidos. Embora ainda existam desafios culturais e estruturais na corporação, a literatura aponta que a PMPR, em seus quadros, busca alinhar sua atuação ao direito à vida, à igualdade e ao tratamento digno de todos os cidadãos, conforme estudos sobre a efetividade do atendimento aos direitos humanos e à cidadania pela polícia militar paranaense (NOGUEIRA; MORAES, 2024)

Apesar dos avanços normativos e doutrinários, persistem desafios significativos na atuação policial em conflitos fundiários no Paraná. A formação insuficiente sobre povos e

---

<sup>3</sup> Intervenção policial despeja mais de 20 famílias no interior do Paraná. Disponível em: <https://www.terraedireitos.org.br/noticias/noticias/poremnet-intervencao-policial-despeja-mais-de-20-familias-no-interior-do-parana/22694>

comunidades tradicionais, a pressão por respostas imediatas e a judicialização dos conflitos podem limitar a capacidade da Polícia Militar de atuar como mediadora. Essas dificuldades evidenciam a necessidade de estratégias específicas que fortaleçam uma atuação mais próxima das comunidades, baseada no diálogo, na prevenção de conflitos e na promoção dos direitos humanos.

Entretanto, a eficácia dessa atuação depende da formação continuada dos profissionais, de diretrizes claras de mediação e da capacidade de articular ações interinstitucionais que envolvam órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e instituições de assistência jurídica — fundamentais para reduzir a pressão da judicialização dos conflitos e evitar abordagens que possam agravar a tensão social nos territórios tradicionais. A experiência da PMPR com cursos de capacitação em gestão de polícia comunitária, que incluem direitos humanos e mediação de conflitos, demonstra um esforço institucional para qualificar essa atuação no território paranaense (PMPR, 2025).

Diante desses elementos, a atuação da Polícia Militar na mediação de conflitos fundiários no meio rural paranaense revela uma interface complexa entre a garantia da ordem pública e a proteção dos direitos fundamentais, especialmente nos territórios de comunidades tradicionais como os faxinalenses. Esse contexto exige não apenas resposta operacional, mas também estratégias de polícia comunitária que promovam confiança, diálogo e respeito mútuo. Assim, no próximo tópico, serão analisadas as estratégias de atuação da polícia comunitária na promoção dos direitos humanos às comunidades faxinalenses, considerando suas potencialidades e limitações práticas.

### **3.4 ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ÀS COMUNIDADES FAXINALENSES**

As estratégias de atuação da polícia comunitária na promoção dos direitos humanos às comunidades tradicionais faxinalenses devem partir do reconhecimento da diversidade sociocultural e territorial desses grupos. A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito e orienta a atuação das instituições de segurança pública para a preservação da ordem e dos direitos fundamentais (BRASIL, 1988). Nesse sentido, a polícia comunitária apresenta-se como um modelo de atuação capaz de aproximar a Polícia Militar das comunidades faxinalenses, favorecendo o diálogo, a prevenção de conflitos e o respeito aos modos de vida tradicionais.

A polícia comunitária diferencia-se do modelo repressivo tradicional ao priorizar a construção de relações de confiança entre polícia e comunidade, a resolução pacífica de conflitos e a corresponsabilização social pela segurança. Conforme destacam Skolnick e Bayley (2006), esse modelo enfatiza a parceria com a população local e a compreensão dos problemas sociais específicos de cada território. No contexto dos faxinais, essa abordagem é especialmente relevante, pois permite à polícia compreender o uso coletivo da terra, as normas comunitárias e as dinâmicas internas que estruturam a vida social dessas comunidades.

A promoção dos direitos humanos às comunidades faxinalenses também exige que a atuação policial esteja alinhada ao reconhecimento jurídico desses grupos como comunidades tradicionais. O Decreto nº 6.040/2007 define que povos e comunidades tradicionais possuem formas próprias de organização social e dependem do território para sua reprodução cultural, social e econômica (BRASIL, 2007). Assim, estratégias de polícia comunitária devem considerar esse marco normativo, evitando práticas que criminalizem lideranças comunitárias ou desconsiderem os direitos territoriais coletivos durante intervenções policiais.

Um exemplo concreto das práticas comunitárias na Polícia Militar do Paraná é a sua política de enfrentamento à criminalidade no ambiente rural, por meio da atuação de suas equipes de Patrulha Rural Comunitária, através de atuação policial constante e fortalecimento das redes de cooperação com moradores rurais. Atua como mecanismo de prevenção à violência, mapeamento comunitário e integração social, ajudando a reduzir indicadores criminais no campo e fortalecendo a sensação de segurança entre agricultores e populações tradicionais (Schlichta & Jesus, 2025). Em territórios faxinalenses, onde a presença estatal pode ser intermitente, ações desse tipo contribuem para a proteção não só do patrimônio, mas também da dignidade humana e dos modos de vida comunitários.

Outra estratégia fundamental consiste na capacitação continuada dos profissionais de segurança pública, com conteúdos voltados aos direitos humanos, à mediação de conflitos e à realidade das populações tradicionais. Rolim (2013) ressalta que a polícia contemporânea deve atuar como gestora de conflitos, priorizando a prevenção da violência e a solução negociada das tensões sociais. No caso das comunidades faxinalenses, essa formação contribui para reduzir abordagens coercitivas e para fortalecer práticas baseadas na escuta ativa, na mediação e no encaminhamento interinstitucional das demandas sociais.

Além disso, a polícia comunitária pode desempenhar um papel estratégico na articulação entre as comunidades faxinalenses e outros órgãos do Estado, como institutos de

terras, órgãos ambientais, Ministério Público e Defensoria Pública. Essa atuação integrada contribui para enfrentar as causas estruturais dos conflitos fundiários e socioambientais, promovendo não apenas a segurança, mas também o acesso a direitos e políticas públicas. Conforme Diegues (2000), a valorização dos saberes tradicionais e da participação comunitária é essencial para a construção de soluções sustentáveis e socialmente justas.

Diante do exposto, observa-se que as estratégias de atuação da polícia comunitária constituem um importante instrumento para a promoção dos direitos humanos às comunidades faxinalenses, ao favorecer o diálogo, o respeito à diversidade cultural e a mediação pacífica de conflitos. A adoção desse modelo fortalece a legitimidade da atuação policial no meio rural paranaense e contribui para a redução da violência e da criminalização das comunidades tradicionais. Os achados deste estudo evidenciam que a efetivação dos direitos das comunidades faxinalenses depende não apenas de normas jurídicas, mas também de práticas estatais e da sociedade como um todo, comprometidas com a justiça social e a democracia. Sugere-se que as corporações policiais militares invistam na capacitação policial para mediação de conflitos fundiários e promoção dos direitos humanos em contextos rurais e tradicionais, bem como novos estudos contemplem a articulação interinstitucional e políticas públicas, análises comparativas entre territórios tradicionais e percepção comunitária sobre polícia e direitos humanos.

#### 4. CONCLUSÕES

As estratégias de atuação da polícia comunitária no Paraná têm assumido papel central na promoção dos direitos humanos, especialmente em contextos rurais e tradicionais, como os territórios das comunidades faxinalenses. No âmbito estadual, a Polícia Militar tem investido em formação específica voltada às práticas comunitárias, que superam a lógica estritamente repressiva e priorizam a construção de redes de proteção, a mediação de conflitos e a aproximação com a sociedade civil. A garantia dos direitos humanos às comunidades faxinalenses — marcadas por modos de vida próprios e por vulnerabilidades decorrentes de disputas fundiárias e do isolamento rural — demanda uma atuação policial orientada pelo diálogo, pela cooperação e pelo reconhecimento das especificidades socioculturais desses territórios.

Conclui-se que a atuação da Polícia Comunitária nos territórios faxinalenses configura uma estratégia relevante para a promoção da paz social e da efetivação dos direitos humanos.

A mediação de conflitos e o fortalecimento das relações de confiança entre polícia e comunidade mostram-se compatíveis com uma concepção democrática de segurança pública, na qual a Polícia Militar desempenha papel central como instituição garantidora dos direitos fundamentais. Contudo, os desafios identificados evidenciam a necessidade de aprofundamento de estudos empíricos sobre os impactos dessas práticas, bem como de investigações sobre a capacitação policial contínua, a percepção comunitária e a articulação interinstitucional, de modo a subsidiar o aprimoramento das políticas de segurança pública em contextos rurais e tradicionais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Amanda Machado de et al. Sistema Faxinal no Estado do Paraná: uma Revisão. **Sociedade & Natureza**, v. 36, p. e73119, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sn/a/qbstzDkbwk9XJyPrVfDmppQ/?format=pdf&lang=pt>

ANTONELI, Valdemir; OLIVEIRA, Tais de; BEDNARZ, João Anésio. **A fragmentação da floresta é um indicador de compactação do solo em sistema faxinal?** Caminhos de Geografia, Uberlândia, v. 20, n. 72, p. 94-106, 2019.

AZEDA, Carla; GUIOMAR, Nuno; GODINHO, Sérgio; PINTO-CORREIA, Teresa. **The ambiguous role of agri-environment-climate measures in the safeguarding of High Nature Value farming systems: the case of the Montado in Portugal.** Agriculture, Ecosystems & Environment, Amsterdam, v. 319, 107529, 2021.

BARBOSA, Tiago Augusto; ROGOSKI, Carlos Alexandre; LICCARDO, Antonio. Relações da sociedade com a natureza em faxinais—uma revisão sistemática de literatura. **Observatório de la economía latinoamericana**, v. 22, n. 8, p. e6323-e6323, 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 fev. 2007.

BRASIL. **Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.** Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm). Acesso em: 07 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.** Consolida atos normativos referentes à Convenção nº 169 da OIT.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Guia de políticas públicas para povos e comunidades tradicionais**. 1. ed. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022.

CHANG, M. Y. **Sistema Faxinal: uma forma de organização camponesa em degradação no Centro-Sul do Paraná**. Londrina: IAPAR, 1988.

CHANG, Man Yu. **Sistema Faxinal: uma forma de organização camponesa**. Curitiba: UFPR, 1988.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2000.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ (ITCG). **Faxinais no Paraná**. Curitiba, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Agropecuário 2017: resultados definitivos**. Rio de Janeiro, 2019.

LÖWEN SAHR, Cicilian Luiza; SILVA, José Borzacchiello da. **Faxinais do Paraná: território, cultura e resistência**. Curitiba: Editora UFPR, 2011.

MANCINI, M. C.; et al. **Biodiversity and ecosystem services in the Atlantic Forest: contributions to conservation and sustainable management**. *Natureza & Conservação*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 89-97, 2019.

NOGUEIRA, Márcio Verner; MORAES, Luiz Felipe Rodrigues de. A polícia militar e a efetividade no atendimento a direitos humanos e cidadania. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 8, p. 1917-1930, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15110>. Acesso em: 17 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais**, 1989.

PARANÁ. **Decreto nº 3.446, de 14 de agosto de 1997**. Cria no Estado do Paraná as Áreas Especiais de Uso Regulamentado – ARESUR. Diário Oficial do Estado do Paraná: Curitiba, 1997.

PARANÁ. **Lei nº 15.673, de 13 de novembro de 2007**. Reconhece os Faxinais e estabelece diretrizes para a sua proteção no Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná: Curitiba, 2007.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 15.673, de 20 de novembro de 2007**. Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

PMPR — Polícia Militar do Paraná. Diretriz 006/2022. Reintegração de Posse.

## PMPR — Polícia Militar do Paraná. Diretriz de Polícia Comunitária (2025).??

PMPR — Polícia Militar do Paraná. **Doutrina de mediação de conflitos fundiários apresentada em encontro nacional de oficiais de justiça**, 25 set. 2025. Disponível em: [https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/PMPR-apresenta-doutrina-de-direitos-humanos-em-conflitos-fundiarios-no-encontro-nacional-de?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/PMPR-apresenta-doutrina-de-direitos-humanos-em-conflitos-fundiarios-no-encontro-nacional-de?utm_source=chatgpt.com)

PMPR — Polícia Militar do Paraná. **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. Notícias sobre Patrulha Rural Comunitária e redução de crimes no campo (2026)**. <https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/Patrulha-Rural-Comunitaria-Crimes-no-campo-caem-mais-50-no-Parana-entre-2022-e-2025>

PEROVANO, D. G. **Manual de metodologia científica para a segurança pública e defesa social**. Editora Juruá, Curitiba, 229p, 2014.

ROCHE, P. K.; CAMPAGNE, C. S.; et al. **Public participation in ecosystem services and landscape management**. *Landscape Ecology*, Dordrecht, v. 30, n. 3, p. 469-479, 2015.

RUDMANN-MAURER, K.; et al. Plant species diversity in Swiss grasslands: the influence of management and site conditions. **Agriculture, Ecosystems & Environment**, Amsterdam, v. 128, n. 3, p. 177-184, 2008.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

SCHLICHTA, Marco Aurélio; JESUS, Íncare Correa de. **A patrulha rural comunitária e as interfaces com a promoção dos direitos humanos no Estado do Paraná**. X Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra, v. 10, n. 1, 2025. Disponível em: <https://trabalhoscidhcoimbra.com/ojs/index.php/anaiscidhcoimbra/article/view/5706>

SILVA JÚNIOR, Hélio Freires da. A aplicação dos direitos humanos na polícia militar do estado do Paraná: The application of human rights in the military police of the state of Paraná. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, Brasil, v. 1, n. 2, 2025. Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/1414>. Acesso em: 17 jan. 2026.